



PORTARIA SDSCJ Nº 140, DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados a outro serviço cofinanciado.

O SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Portaria SDSCJ Nº 146, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio de Sistema de Transferência Fundo a Fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados para outro serviço cofinanciado;

Considerando a Resolução CIB Nº 006/2016, publicada no Boletim Interno de Serviço – BIS Nº 042 de 08/11/2016, que pactua autorização para reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados a outro serviço cofinanciado;

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013;

Considerando os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e o disposto na Resolução CIB Nº 001/2017, de 30 de maio de 2017, que pactua e autoriza a reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados a outro serviço cofinanciado, e aprovada pela Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Resolução nº 408, de maio de 2017, **resolve**:

Art. 1º - Os municípios que aderiram ao Sistema de transferência fundo a fundo, que possuam saldo financeiro em conta, remanescente de cofinanciamento de serviço ou programa com sua execução encerrada, ficam autorizados a reprogramar a aplicação do saldo remanescente em outro serviço ou programa cofinanciado.

§ 1º- a reprogramação dos recursos poderá ser realizada para serviço socioassistencial ou programa cofinanciado que esteja em funcionamento no município.

§ 2º - para a reprogramação, o município que tiver o saldo de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), poderá remanejar os saldos e não terão esses valores deduzidos das parcelas pactuadas para o ano de 2017.



Art. 2º - Para operacionalizar a reprogramação prevista no Art. 1º, o município deverá apresentar Termo Aditivo ao Termo de Aceite do Serviço ou Programa, identificando a destinação dos recursos e o montante a ser reprogramado, anexando cópia de extrato bancário da conta de origem dos recursos, disponível no site: www.sigas.pe.gov.br.

Parágrafo único – Somente após publicação de extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, confirmando aceitação do Termo Aditivo, é que o município fica autorizado a transferir e utilizar os recursos reprogramados.

Art. 3º - Caso seja de interesse do município, os recursos poderão ser utilizados para a retomada do serviço ou programa cofinanciado originariamente, retomando as atividades previstas.

Parágrafo único – Para a retomada das atividades de serviço ou programa paralisado utilizando os recursos disponíveis do cofinanciamento, o município deverá apresentar novo plano de atividades no prazo de 60 dias da publicação desta resolução.

Art. 4º - Os municípios terão até **31 de julho de 2017** para apresentar o Termo de Aceite com a reprogramação dos saldos remanescentes a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FRANCA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

Publicado o aviso no Diário Oficial de 8 de julho de 2017, na pag. 6 – ano XCIV. Nº 127, a informação de que a Portaria SDSCJ nº 140, de junho de 2017 está sendo publicada no Boletim Interno de Serviços (BIS), nº 021/2017, disponível do site: http://www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/bis_sedsdh



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SDSCJ Nº 140, DE JUNHO DE 2017.

TERMO DE ACEITE Nº /2013

TERMO ADITIVO Nº 01/2016

MUNICÍPIO:

Pelo presente instrumento, o Município reafirma as responsabilidades de gestão, execução e prestação de contas que decorrem do aceite do cofinanciamento de que trata a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995 e das disposições previstas no Decreto nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012.

Após averiguação do saldo remanescente na conta do serviço ou programa que está com suas atividades paralisadas ou canceladas, e em conformidade com o pactuado na CIB por meio da Resolução nº 01/2017 de 30 de maio de 2017, estamos transferindo o saldo conforme quadro abaixo para a conta do Serviço/Programa também cofinanciado através do Sistema de Transferência Fundo a Fundo e que está em funcionamento.

O Município se compromete em manter o seguinte Serviço, ratificando as condições ajustadas no Termo de Aceite acima em destaque:

ORIGEM DO VALOR:					
Nº DO ACEITE	SERVIÇO/PROGRAMA	BANCO	C/C	NATUREZA	VALOR A SER TRANSFERIDO (em R\$)
				CUSTEIO	
				INVESTIMENTO	
DESTINO DO VALOR:					
Nº DO ACEITE	SERVIÇO/PROGRAMA	BANCO	C/C	NATUREZA	VALOR A SER RECEBIDO (em R\$)
				CUSTEIO	
				INVESTIMENTO	

, de de 2017

Prefeito(a)

Gestor(a) do FMAS

Obs. Anexar ao Termo de Aceite o Extrato bancário da conta que está com o saldo a ser remanejado.